

MPV 592

00015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória
Nº 592, de 2012

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADA SUELI VIDIGAL

EMENDA

Modifique-se o teor do art. 1º da MP 592/2012, alterando o § 3º do art. 47 da Lei nº 12.351/2010, ficando com a seguinte redação:

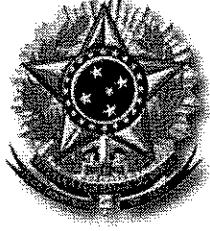
"Art. 47.....

.....
§ 3º Do total do resultado a que se refere o caput do art. 51 auferido pelo FS, cinquenta por cento deve ser aplicado obrigatoriamente em programas e projetos direcionados ao desenvolvimento da educação **na área prioritária da pré-escola**, na forma do regulamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as bases fundamentais para uma "Revolução Educacional Brasileira", na busca de uma educação integral e emancipatória, construindo uma escola do verdadeiro saber democrático, buscando uma dimensão educacional com qualidade social para todos. É preciso criar reais condições para que as nossas crianças se apropriem, ampliem e usufruam à atualização contínua do conhecimento e do saber, principalmente nessa etapa da vida quando a criança mais precisa de ajuda, pois é na formação cognitiva que irá desenvolver e capacitar nosso futuro como Nação soberana e próspera.

Os dados têm mostrado que atualmente os gastos não são suficientes para atender toda a demanda. Por isso, é fundamental aumentá-los. Educação é investimento e precisamos entender isso. Ela tem de ser levada a sério como instrumento para acabar com a exclusão social. O aluno que frequenta a pré-escola chega mais preparado para cursar o ensino fundamental e será com certeza um cidadão preparado para os desafios do futuro.



Emenda nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória
Nº 592, de 2012

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADA SUELI VIDIGAL

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2012.

SUELÍ VIDIGAL
Deputada Federal
PDT-ES